



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES  
FILHO, E A EMPRESA VALFREDO REBOUÇAS  
OLIVEIRA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Francisco de Assis Sampaio da Silva brasileiro, portador do CPF 241.480.595-15 e do RG nº 1.395.805 SSP/BA, conforme atribuições que lhe confere a Lei municipal 790/2009, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VALFREDO REBOUÇAS OLIVEIRA-ME** situada à Av. Engenheiro Walter Aragão de Souza, nº 03 Loja, CEP 43.700-000, Centro – Simões Filho-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.572.512/0001-71, neste ato representada pelo Sr. Valfredo Rebouças Oliveira, brasileiro, portador do RG. nº 0781624240 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 791.608.165-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **2880/2015**, na modalidade Pregão Presencial nº **040/2015**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA REDE LÓGICA E DE TELEFONIA** das escolas e Secretarias Municipais da Prefeitura de Simões Filho.

1.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.2. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado em **R\$ 11.705,72** (onze mil, setecentos e cinco reais e setenta e dois centavos) o valor total a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

2.3. Nos preços devem estar inclusas todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da proponente, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do contrato.

2.4. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal conforme serviço executado, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

BO



*[Handwritten signature]*



### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

3.1 O prazo de vigência deste instrumento, de até 03 (três) meses e 08 (oito) dias, contado de sua assinatura, iniciando-se em 25.09.2015 e encerrando-se em 31.12.2015. Os serviços serão inicializados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

3.2 Este prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

3.3 Os serviços serão recebidos nas seguintes condições:

3.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação, sanar os vícios do produto.

3.3.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do produto, ou, no caso em que não haja por parte do CONTRATANTE, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.08.000	2012	33.90.39	00

### CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 o regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas constantes neste contrato e proposta comercial do Contratado.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços conforme exigência editalícia e contratual, oferecendo garantia mínima de 06 (seis) meses pelos serviços prestados, e ainda consoante os seguintes parâmetros:

#### 6.1.1 Manutenção Preventiva

6.1.1.1 A manutenção preventiva consiste na adoção de todas as medidas que visem conservar as características técnicas do equipamento em condições que permitam o seu perfeito funcionamento dentre as quais:

- Limpeza e ajustes nos componentes internos;
- Manutenção preventiva e organização do Quadro Geral – QG principal e dos QG's Secundários;
- Eliminar defeitos no sistema, mediante a realização de visitas, quando solicitadas pelo Contratante diante da necessidade de intervenção técnica;
- Recuperação, redirecionamento de redes de ramais e linhas telefônicas

6.1.1.2 Os serviços deverão ser executados pela contratada durante o expediente normal de trabalho de segunda a quinta (08:00 às 17:00 hs), sexta (08:00 às 13:00 hs), ou em casos que houver desligamento da rede lógica os serviços deverão ser executados fora do expediente ou em final de semana;

- Caso seja necessário, para conclusão de algum serviço, o horário de atendimento pode ser estendido sem nenhum custo a Prefeitura Municipal de Simões Filho;
- O atendimento para manutenção deverá ser feito em no máximo 2 (duas) horas após a solicitação, por email ou contato telefônico. Caso não seja possível a contratada deverá informar ao fiscal do contrato imediatamente e justificar.
- Para efeito da abertura do chamado, a contratada deverá indicar um preposto, com endereço de e-mail, números de telefones fixos e celulares, que deverão estar disponíveis durante todo o





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

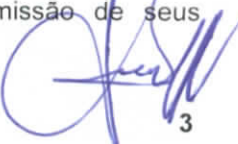
0140/15-PMSF

horário comercial, sendo que o prazo para atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado.

- 6.2 Fornecer o "Livro de Ocorrências", procedendo ao "Termo de Abertura" condizente, o qual ficará disponível na Prefeitura Municipal de Simões Filho, e será destinado ao registro de ocorrências, inclusive intervenções técnicas, durante os serviços;
- 6.3 Submeter à contratante, antes do início do contrato, a relação de funcionários que prestarão os serviços de assistência técnica e manutenção, com as respectivas formas de contato e horário de trabalho;
- 6.4 Manter reserva com número suficiente de efetivo, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos ou acréscimo de quantitativos;
- 6.5 Manter, durante a execução do contrato, o estado de regularidade exigido para a habilitação, a classificação e a contratação (Lei n.º 8.666/93, art. 55, XIII);
- 6.6 Na prestação dos serviços cumprir fiel e integralmente as cláusulas e as especificações constantes neste Termo de referência;
- 6.7 Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com os dispositivos regulamentares da Administração do Edifício, sob pena de se constituir em inadimplência contratual;
- 6.8 Solicitar e definir, se necessário, junto ao setor competente do edifício, local apropriado para guarda dos equipamentos, materiais e ferramentas a serem utilizadas na execução dos serviços;
- 6.9 Exigir que todo o pessoal designado para a execução dos serviços mantenha-se em atitude de urbanidade e respeito, porte crachá de identificação e use fardamento completo e adequado ao serviço, os quais serão fornecidos pela Contratada;
- 6.10 Deverão ser obedecidas as normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada;
- 6.11 Na execução dos serviços, não poderá haver interrupção no funcionamento normal do sistema telefônico da Prefeitura Municipal de Simões Filho;
- 6.12 Responsabilizar-se pelos serviços eventuais executados fora do horário comercial, assumindo todas as despesas decorrentes;
- 6.13 Responsabilizar-se integralmente pelos procedimentos técnicos, pela execução da assistência técnica e manutenção preventiva dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais, equipamentos e dispositivos existentes e/ou instalados nas instalações contempladas;
- 6.14 Obedecer às normas técnicas e instruções normativas pertinentes a esse tipo de serviço, durante os procedimentos de operação e manutenção;
- 6.15 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 6.16 Comunicar à Contratante, imediatamente, toda e qualquer avaria e/ou suspeita e/ou possibilidade de ocorrência de sinistro e/ou agressões/panes graves a equipamentos/dispositivos/instalações, procedendo para tanto, orientações sobre a forma correta de proceder à solução do problema, com antecipação;
- 6.17 Comunicar e orientar sobre o procedimento correto, imediatamente, à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, procedendo o devido registro;
- 6.18 Comunicar à contratante todo e qualquer acontecimento considerado/entendido irregular e que concorra para a interrupção do serviço;
- 6.19 Acatar as decisões e orientações da contratante quanto à execução do serviço, adotando as medidas necessárias para o cumprimento do contrato;
- 6.20 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço, tanto por vício de produtos, como por ação ou omissão de seus representantes ou empregados;

100



  
3



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0140/15-PMSF

6.21 Responder pela direção e responsabilidade técnica dos serviços prestados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho, exigências decorrentes da prestação dos serviços e da boa técnica, normas, regulamentos e instruções aplicáveis, respondendo civil e criminalmente, em decorrência da imperícia na sua execução;

6.22 Aceitar, nas mesmas condições e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, em reais, atualizado do Contrato, facultada a supressão além do percentual aqui estabelecido, mediante acordo entre as partes (Art.65, parágrafos primeiro e segundo, da Lei n.º 8.666/93, com redação da Lei 9.648 de 27.05.98);

6.23 Manter suporte telefônico suficiente, em quantidade e qualidade, para o atendimento e o acionamento dos serviços, recebimento das reclamações, diagnóstico e solução de falhas;

6.24 Não transferir a terceiros, total ou parcial, os serviços constantes no contrato sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

6.25 Responsabilizar-se e responder pelos danos causados, voluntária ou involuntariamente, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

6.26 Apresentar relatório mensal informando os serviços executados, além de informar o estado da rede lógica e telefônica;

6.27 Apresentar, com vistas à substituição de peças, 03 (três) orçamentos, informando o quantitativo, a marca e os valores de cada item, a fim de fundamentar a autorização pela Administração para a realização da substituição da peça.

6.27.1 O pagamento das peças substituídas só ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal dos menores preços cotados;

6.27.2 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia, devendo haver devolução devidamente registrada das peças substituídas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.2 Fiscalizar, por meio de um gestor titular e substituto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente a Contratada para a pronta correção das irregularidades apontadas;

7.3 Solicitar a execução de serviços através de Ordem de Serviço e Fornecimento (02 vias);

7.4 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;

7.5 Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;

7.6 Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Contrato;

7.7 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.







### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato, inclusive o descumprimento da clausula 6.11;

c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

c.1). elevando arbitrariamente os preços;

c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

c.3) fornecendo produto diverso do contratado;

c.4). alterando qualidade ou quantidade do produto;

c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à





Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao produto fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do produto já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE, através da servidora MAGNALVA BATISTA SANTOS, matrícula 4310, portados do CPF 406.628.965-72, tel. 3296-8300 ramal 262, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

13.2 No exercício da fiscalização, o Contratante expedirá formalmente as determinações e comunicações dirigidas ao Contratado, determinando as providências necessárias à correção de falhas porventura observadas.

13.3 Os servidores designados neste termo irão acompanhar, fiscalizar, zelar, pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante (s) designado (s).

13.4 Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

13.5 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

13.6 Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta de presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o produto fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.





15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


Simões Filho, 25 de Setembro de 2015.

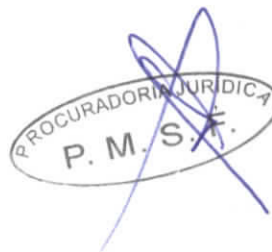
  
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO  
Francisco de Assis Sampaio da Silva

*Ufo*  
VALFREDO REBOUÇAS OLIVEIRA-ME  
Valfredo Rebouças Oliveira

#### Testemunhas:

  
CPF 06896582528

  
CPF 05022369575





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0140/2015-PMSF  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA REDE DE LÓGICA DO PRÉDIO E SECRETARIAS (475 PONTOS) E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS (219 PONTOS), TOTALIZANDO 694 PONTOS	MÉS	3 (mês) e 8 dias	2.329,20	7.608,72
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA REDE DE TELEFONIA NO PREDIO SEDE E SECRETARIAS (297 PONTOS E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS (84 PONTOS) TOTALIZANDO 381 PONTOS.	MÉS	3 (mês) e 8 dias	1.254,13	4.097,00
<b>VALOR GLOBL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 11.705,72</b>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva da rede lógica e de telefonia das escolas e Secretarias Municipais da Prefeitura de Simões Filho.

2. Manutenção Preventiva

2.1 A manutenção preventiva consiste na adoção de todas as medidas que visem conservar as características técnicas do equipamento em condições que permitam o seu perfeito funcionamento dentre as quais, consoante especificado na cláusula sexta da minuta do contrato.

2.2. Os serviços deverão ser executados pela contratada durante o expediente normal de trabalho de segunda a quinta (08:00 às 17:00 hs), sexta (08:00 às 13:00 hs), ou em casos que houver desligamento da rede lógica os serviços deverão ser executados fora do expediente ou em final de semana;

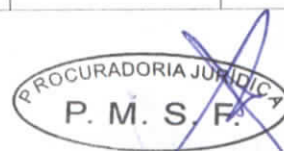
a) Caso seja necessário, para conclusão de algum serviço, o horário de atendimento pode ser estendido sem nenhum custo a Prefeitura Municipal de Simões Filho;

b) O atendimento para manutenção deverá ser feito em no máximo 2 (duas) horas após a solicitação, por email ou contato telefônico. Caso não seja possível a contratada deverá informar ao fiscal do contrato imediatamente e justificar.

c) Para efeito da abertura do chamado, a contratada deverá indicar um preposto, com endereço de e-mail, números de telefones fixos e celulares, que deverão estar disponíveis durante todo o horário comercial, sendo que o prazo para atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado.

ITEM	PRÉDIOS	QUANTIDADE DE PONTOS REDE LÓGICA	QUANTIDADE DE PONTOS REDE TELEFÔNICA
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – PRAÇA 07 DE NOVEMBRO, Nº 359, CENTRO, SIMÕES FILHO.	300	160
2	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – AV. WALTER ARAGÃO DE SOUZA, S/N, KM 25, SIMÕES FILHO-BA.	65	65
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – AV. RUI BARBOSA, Nº 98, CENTRO, SIMÕES FILHO – BA.	22	08
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – AV. RUI BARBOSA, S/N, CENTRO, SIMÕES FILHO - BA.	14	08
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – RUA 21 DE ABRIL, S/N, QUADRA II, CIA V, SIMÕES FILHO – BA.	25	15

120







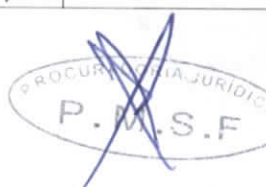
ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

0140/15-PMSF

6	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO – AV. RIVALDO GUIMARÃES S/N, QUADRA I, CIA II, SIMÕES FILHO.	08	08
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CASA BRANCA)– AV. ENG. WALTER ARAGÃO DE SOUZA,S/N KM 25	05	02
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PAC: POSTO DE ATENDIMENTO – PRAÇA 31 DE MARÇO, S/N, CIA I, SIMÕES FILHO – BA.	12	08
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – MERCADO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – RUA WASHINGTON LUIZ, S/N, CENTRO, SIMÕES FILHO- BA.	02	02
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - AV. ELMO SEREJO DE FARIAS, S/N, QUADRA 01, CIA II, SIMÕES FILHO-BA	10	15
11	BIBLIOTECA MUNICIPAL - AV. RUI BARBOSA, S/N, CENTRO, SIMÕES FILHO – BA	12	06
<b>TOTAL</b>		<b>475</b>	<b>297</b>

ITEM	ESCOLAS	QUANTIDADE DE PONTOS DE REDE LÓGICA	QUANTIDADE DE PONTOS DE REDE TELEFÔNICA
1	ADESF - AV WALTER ARAGÃO DE SOUZA S/Nº KM 25 SIMÕES FILHO – BA	10	1
2	CENTRO COMUNITÁRIO DA RESSURREIÇÃO - ENGENHEIRO PAULO MOREIRA S/N – CENTRO – S. FILHO – BA.	1	1
3	CLARICE FERREIRA - PRAÇA DA BANDEIRA S/Nº CENTRO S. FILHO – BA	1	1
4	MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - AV RUI BARBOSA S/N CENTRO – SIMÕES FILHO – BA .	1	1
5	APOLINÁRIO F. BORGES -PRAÇA 7 DE NOVEMBRO S/Nº CENTRO – S. FILHO – BA	1	1
6	COLÉGIO MUNICIPAL PE LUIZ PALMEIRA - PRAÇA 7 DE NOVEMBRO S/N CENTRO – S. FILHO – BA .	1	1
7	ANDRÉ MAQUIL - R. GOVERNADOR PAULO SOUTO S/Nº EUCALIPTO S. FILHO BA	1	1
8	REVERENDO RODRIGO SILVA SANTANA - RUA ARACAJÚ Nº 98 CENTRO – SIMÕES FILHO – BA.	1	1
9	RETRATO DE PUREZA (CRECHE) - RUA COSTA E SILVA Nº 72 PONTO DE PARADA – S. FILHO – BA	1	1
10	ACONCHEGO DA MÃE SANTÍSSIMA (CRECHE) - RUA ALAN KARDEC S/Nª – EUCALIPTO S. FILHO BA	1	1
11	ESCOLA MUNICIPAL SETE DE NOVEMBRO - AV JOÃO XXIII – P. PARADA, SIMÕES FILHO - BA	1	1
12	PEDRO CERQUEIRA SANTOS - LOT. WASHINGTON LUIS– ESTRADA DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO - BA	1	1
13	MENINO JESUS – TOMAZ BELTRÃO - (CRECHE) - RUA 22 DE ABRIL- PARQUE CONTINENTAL	1	1
14	ADROALDO RIBEIRO - QD. G – RUA E S/N – PARQUE CONTINENTAL	1	1
15	REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS (CRECHE) - QD. G – RUA E S/N – PARQUE CONTINENTAL, SIMÕES FILHO - BA	1	1
16	MARIA QUITÉRIA - RUA ALMIRANTE BARROSO – CRISTO REI, SIMÕES FILHO - BA	1	1
17	CENTRO COMUNITÁRIO CRISTO REI - RUA ALMIRANTE BARROSO S/Nº CRISTO REI, SIMÕES FILHO - BA.	1	1
18	SENHORA SANTANA (CRECHE) - RUA FEIRA DE SANTANA Nº 51 E – CRISTO REI – SIMÕES FILHO - BA	1	1

160



*[Handwritten signature]*  
9



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0140/15-PMSF

19	CRECHE ESCOLA ROLDÃO MOTA (CRECHE) RUA MEM DE SÁ, JD RENATÃO – SIMÕES FILHO - BA	1	1
20	JOSELITA INVENÇÃO - RUA ESTÁCIO DE SÁ – ENGENHO NOVO – S. FILHO	1	1
21	SEMEAR (CRECHE) - RUA BABILÔNIA Nº 23, LUIZ EDUARDO MAGALHÃES – S. FILHO.	1	1
22	MANOEL EVANGELISTA – AV. ROCHA Nº 777 PALMARES – S. FILHO – BA	10	1
23	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR WALTER JORGE DOS SANTOS - RUA GETÚLIO VARGAS S/N JARDIM RENATÃO – S. FILHO – BA	1	1
24	SANTA BÁRBARA UM RAIO DE SOL (CRECHE) - DISTRITO DE PALMARES – SIMÕES FILHO – BA.	1	1
25	ANTONIA GONÇALVES DE SOUZA - CHÁCARAS PALMARES S/Nº - FAZENDA PALMARES S. FILHO BA.	10	1
26	CECOM – (CENTRO COMUNITÁRIO) -(C. C. BATISTA CLERISTON ANDRADE) -AV. ROCHA Nº 777, PALMARES, S. FILHO BA	1	1
27	ZUMBI DOS PALMARES - FAZENDA BAIXÃO – PITANGA DE PALMARES – S. FILHO – BA.	1	1
28	CCNID – CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA IRMÃ DULCE - BA 93 KM 01 S/N – SANTA ROSA – S. FILHO – BA.	1	1
29	NOSSA SENHORA DO CARMO - FAZENDA DANDARA – PALMARES, SIMÕES FILHO - BA	1	1
30	TIA ZENI ALENCAR (CRECHE) - RUA NOSSA ESPERANÇA S/N PITANGA DE PALMARES – S. FILHO SN	1	1
31	C.C. NOSSA ESPERANÇA - RUA ESPERANÇA S/N – PITANGA DE PALMARES – S. FILHO –BA - SN	1	1
32	ELAINE DE SANTANA SANTOS - RUA PRINCESA ISABEL, QD. 05, POEIRÃO CIA II, SIMÕES FILHO - BA	1	1
33	HERMES MIRANDA DO VAL (CRECHE) - AV. ELMO CEREJO FARIAS S/Nº CIA II – S. FILHO – BA	1	1
34	Mª SENHORINHA DE OLIVEIRA SANTANA -RUA PRINCESA ISABEL S/N – CIA II , SIMÕES FILHO - BA	1	1
35	HAYDÊE Mª DE SANTANA GÓES - CONJ. HAB. VIDA NOVA , SIMÕES FILHO - BA	1	1
36	LÍDIO CARNEIRO (CRECHE) - QD. 07- VIVENDA DOS PÁSSAROS – CIA II, SIMÕES FILHO - BA	1	1
37	ODETE CONCEIÇÃO - COROA DA LAGOA – SIMÕES FILHO - BA	1	1
38	LUTERANA CONCÓRDIA - COROA DA LAGOA - SIMÕES FILHO - BA	1	1
39	DIÁCONO FERNANDO BRITTO - AV. ELMO CEREJO FARIAS – CIA II, SIMÕES FILHO- BA	1	1
40	FREI ARNOLD - AV. CELSO ÂNGELO QD. 06 – CIA I	1	1
41	GEORGINA DE SOUZA SIMÕES - AV. RIVALDO GOMES GUIMARÃES	10	1
42	INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO - AV. RIVALDO GOMES GUIMARÃES	1	1
43	JUCIETE SOUZA MOTA SOARES - AV. RIVALDO GOMES GUIMARÃES	1	1
44	JOÃO DE OLIVEIRA CAMPOS - AV. ELMO CEREJO FARIAS	1	1
45	AQUARELA (CRECHE) - RUA PAULO AFONSO, S/N, QD. 04	1	1
46	SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 3ª TRAV. PORTO SANTO, 01 – SETOR INDUSTRIAL	1	1
47	CASTRO ALVES - RUA VITAL BRASIL S/N – NOVA PITANGA	1	1



10





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0140/15-PMSF

48	BÁRBARA ANDRÉA BRITES DO CARMO - RUA OCEANIA - NOVA PITANGA - S/N	1	1
49	HERMELINA SOUZA - RUA EDMUNDO COSTA S/N - NOVA PITANGA	1	1
50	JESUS CRISTO ÚNICO REI (CRECHE) - RUA OTÁVIO MANGABEIRA -	1	1
51	NOSSA SENHORA DA LUZ - RUA OTÁVIO MANGABEIRA	10	1
52	JOSÉ LAURENTINO BATISTA (CRECHE) - RUA OCEANIA	1	1
53	PE. EMILIE FELIX WAGNER (CRECHE) - RUA COLORADO - COVA DA GIA, SIMÕES FILHO - BA	10	1
54	MATILDE DE FREITAS (CRECHE) - COVA DA GIA	1	1
55	AROLDO SOUZA DIAS -RUA DIRETA DO BOM VIVER	10	1
56	PROF. HILDÉRICO PINHEIRO -RUA DIRETA DE STº ANTONIO , STº ANTÔNIO, SIMÕES FILHO - BA	1	1
57	SEVERIANO JOSÉ DE OLIVEIRA - RUA DIRETA DE STº ANTONIO, STº ANTÔNIO, SIMÕES FILHO - BA	1	1
58	ESCOLA MUNICIPAL DE ARATU - VIA PERIFÉRICA DE ARATU, ARATU, SIMÕES FILHO - BA	10	1
59	ENOCK PIMENTEL - CONJ. ILHA DE S. JOÃO, ARATU, S.FILHO-BA	10	1
60	PÉRICLES RENI DE SOUZA - RUA DA LINHA - ARATU - S. DILHO - BA	1	1
61	IDÁLIA CLEMENTE BRAGA BERTOSO -CONJ. HAB . ILHA DE SÃO JÔAO - ARATU - S.FILHO-BA	1	1
62	EDUCANDÁRIO VALE DE SIÃO - ILHA DE SÃO JOÃO - SIMÕES FILHO - BA	1	1
63	ANTONIA SOUZA - VILA POTY- SN - COTEGIPE , SIMÕES FILHO - BA	10	1
64	CASTELO BRANCO - RUA NOVA DE MAPELE, 21, MAPELE, SIMÕES FILHO - BA	10	1
65	ESCOLA MUNICIPAL VE. EDULINDO RIBEIRO MONTEIRO - AV. MAPELE, 312 , MAPELE, SIMÕES FILHO - BA	1	1
66	DOM FRANCISCO LEITE - SANTA LUZIA, SIMÕES FILHO - BA	10	1
67	AFONSO VÁLIDO	1	1
68	ERALDO TINOCO - RUA ALTO DA TORRE	1	1
69	HUGO BALTHAZAR - JARDIM ELDORADO , KM 25, SIMÕES FILHO - BA	1	1
70	VEREADOR HAMILTON SANTANA (CRECHE) - AV. WALTER ARAGÃO DE SOUZA, KM 30, SIMÕES FILHO - BA	1	1
71	BOM JESUS (CRECHE) - RUA TUCANO, 36- LTO SÃO JOSÉ, KM 30, SIMÕES FILHO - BA	1	1
72	JARDIM E'LDORADO - RUA MACEIÓ, S/Nº - JARDIM EL DORADO - SIMÕES FILHO -BA	1	1
73	EDVALDO GOMES PASSOS - LOT. SÃO JOSÉ , KM 30, SIMÕES FILHO - BA	1	1
74	ANA NERY - AV. CAMAÇARI, KM 30, SIMÕES FILHO - BA	1	1
75	MARIA DE SOUZA CHAVES - RUA MACHADO DE ASSIS, 331, KM 30, SIMÕES FILHO - BA	10	1
76	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - AV. CAMAÇARI , KM 30, SIMÕES FILHO - BA	1	1
77	CLERISTON ANDRADE - AV. WALTER ARAGÃO DE SOUZA, KM 30, SIMÕES FILHO - BA	1	1
78	ÁUREA NASCIMENTO (CRECHE) - LOT. BIG ÁUREA, SIMÕES FILHO - BA	1	1
79	CENTRO DE EDUCAÇÃO - EL'SHADDAI - CAMINHO 18 - S. FILHO I, SIMÕES FILHO - BA	1	1

ko

PROCURADORIA JURÍDICA  
P.M.S.F.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

80	SOFIA AUGUSTA DE SOUZA (CRECHE) -SIMÕES FILHO I, SIMÕES FILHO - BA	1	1
81	UNIÃO DA BAHIA - SIMÕES FILHO I, SIMÕES FILHO - BA	1	1
82	RAILDA OLIVEIRA SANTOS (CRECHE) GÔES CALMON, SIMÕES FILHO - BA	1	1
83	MARIA DE JESUS CORREIA (CRECHE) -OITIZEIRO, - GOÉS CALMON, SIMÕES FILHO - BA	10	1
84	GILDO PIANA - GÔES CALMON, SIMÕES FILHO - BA	10	1
<b>TOTAL</b>		<b>219</b>	<b>84</b>

Total de pontos de rede lógica: 694 (seiscentos e noventa e quatro).

Total de pontos de rede telefônica: 381 (trezentos e oitenta e um).



150